

## PARECER - PRE Nº 3/2023

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende Alterar a Resolução Nº 4.312, de 26 de Janeiro de 2015, que Disciplina a Concessão de Vale Compra aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Sobre o aspecto da Regimentalidade, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)



(...)

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

Nas justificativas, foi explicitado que o Poder Executivo concede o vale compra a seus servidores no dia 20 do mês que corresponde ao pagamento desde 2021, através da Lei 5.181, de 18 de março de 2021, apresentamos com este Projeto de Resolução no sentido de adequar a Resolução nº 4.312/2015 – que disciplina a concessão de vale compra aos servidores da Câmara Municipal, a fim de que nossos colaboradores recebam o vale compra na mesma data concedida aos demais servidores públicos, no qual se faz necessário referidas adequações.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 03/2023, sendo o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



